

Curitiba, 16 de fevereiro de 2023.

OFÍCIO CIRCULAR Nº 01/2023 –DG/CGE¹

Assunto: Decreto Estadual nº 36/2015 – Atualização de Indicação de Coordenador e Suplente

Considerando as atribuições desta Controladoria-Geral do Estado, conferidas pelo Decreto Estadual nº 2.741/2019, bem como considerando a competência atribuída pelo art. 19 do Decreto Estadual nº 36/2015, que dispõe sobre a obrigatoriedade dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual manterem atualizados os documentos relativos às respectivas regularidades jurídica, fiscal e econômico-financeira, consolidadas no CAUC - Cadastro Único de Convênios, da Secretaria do Tesouro Nacional, vimos, por meio deste, solicitar, **no prazo de 10(dez) dias** a contar do recebimento desse protocolado, **a atualização dos dados cadastrais, bem como o ato de designação**, do Coordenador e suplente consoante ao art. 2º, §1º, do Decreto Estadual nº 36/2015.

O intuito dessa solicitação é facilitar a comunicação desta Controladoria-Geral do Estado com os órgãos e entidades nos casos em que forem averiguadas inadimplências fiscais no CAUC - Cadastro Único de Convênios, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN do Ministério da Fazenda.

Em cumprimento ao art. 2º, § 2º, do Decreto Estadual nº 36/2015, compete ao titular ou dirigente máximo do órgão ou entidade comunicar a designação do Coordenador e seu suplente à Controladoria-Geral do Estado, contemplando as seguintes informações: **nome completo, registro funcional, endereço eletrônico e telefone para contato (fixo e celular)**, devendo sempre manter atualizado essas informações nos casos de alteração dos designados.

¹ Este ofício-circular está disponível no website da CGE em <http://www.cge.pr.gov.br/Pagina/Controladoria-Geral-do-Estado-Legislacao>.

Caso o titular ou dirigente máximo do órgão ou entidade entenda que não há necessidade da designação de um Coordenador e seu suplente, destacamos que este deverá adotar ações preventivas para garantir a manutenção das respectivas regularidades jurídica, fiscal e econômico-financeira, sob pena das sanções dispostas no art. 22 do Decreto Estadual Indubitável de sua compreensão, desde já agradecemos.

Indubitável de sua compreensão, desde já agradecemos.

Atenciosamente,

PATRICIA VALGRANDE AUGUSTO
Diretora-Geral da Controladoria-Geral do Estado